

CONTRATO Nº 200/2021

NEPZ

OK EL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO/BA, E A EMPRESA JAILSON DE PAULA BRANDÃO 02609310552, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021.

O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, através do Fundo Municipal de Educação de Dom Basílio, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 30.904.217/0001-97, situada a rua Manoel Araújo, 01, centro, Dom Basílio/BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cult, Esp, Lazer e Turismo a Sr.ª JILMARA PIRES DA SILVA LIMA, portador do RG 08.472.457-99 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 011.465.675-45, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JAILSON DE PAULA BRANDÃO 02609310552, com sede no(a) Fazenda Barrancão, S/N, Zona Rural, Dom Basílio, Bahia, CEP 46.165-000, inscrita no CNPJ/MF nº 33.003.312/0001-08, representada neste ato pelo(a) seu(sua) JAILSON DE PAULA BRANDÃO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 12.026.280-01, expedida por SSP/BA e CPF/MF nº 026.093.105-52, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 025/2021, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão Presencial nº 008/2021 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO, conforme especificações no termo de referência.

**2. DO VALOR**

2.1. O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 1.105,00 (hum mil, cento e cinco reais), conforme itens descritos na tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	TROCA DE PNEUS MOTO	5	R\$ 12,50	R\$ 62,50
16	FORÇA DE PNEUS COM CÂMARA MOTOS	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
39	TIP-TOP VD 03	15	R\$ 17,50	R\$ 262,50
40	TIP-TOP VD 04	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
47	TIP-TOP RAC 14	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS 1.105,00</b>

**3. DA DESPESA**

- 3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do Município, para o exercício de 2021, sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0305 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE, LAZER E TURISMO

Unidade: 01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE, LAZER E TURISMO

Atividade: 2520 - Coordenação e Gestão das Ações da Educação Básica do Município

Elemento: 3903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 7101 - Rec. De Impostos e Transf de Impostos Educação 25%

→ Fonte de Recursos: 7204 - Salário Educação

Órgão: 0305 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE, LAZER E TURISMO

Unidade 02: FUNDEB

Atividade: 2517 - FUNDEB 40% - Fundo de Des da Educ Básica e Valoriz. Do Magistério

Elemento: 3903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 7219 - Transf. FUNDEB 40%

31/05  
65762

#### 4. DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato em Nota de Empenho anexa a este instrumento.

#### 5. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 31 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

- 5.1. Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 5.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pelo Município;
  - 5.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
  - 5.1.3. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Município de Dom Basílio em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - 5.1.4. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Município;
  - 5.1.5. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
  - 5.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do Município, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

#### 6. DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato dar-se com a execução do serviço previsto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, naquelas especificações e quantidades

## **7. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados, mediante solicitação do setor de compras do Prefeitura Municipal de Dom Basílio, pela CONTRATADA dentro do Município de Dom Basílio/BA e adjacências.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

10.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **11. DO REAJUSTE**

11.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

## **12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.1. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

13.1. Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.2. Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

13.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

13.6.1. 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

13.6.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.6.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.7. As sanções previstas nos itens "13.1", "13.3", "13.4" e "13.5" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item "13.2", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea "13.5".

13.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria do CONTRATANTE, mediante depósito bancário, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

13.8.1. Quando o CONTRATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

13.9. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.10. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

13.11. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

13.12. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.13. Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Setor Jurídico do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. As condições de recebimento e aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **15. DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notificando-se a CONTRATADA;
- 15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- 15.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 15.2. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4. A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.
- 15.5. Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o CONTRATANTE não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com a CONTRATADA.
- 15.6. Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

## 16. VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

## 17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. O presente Contrato fundamenta-se:

18.1.1. Na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.420/2005, de 31 de maio de 2005 e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

18.1.2. Na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993;

18.1.3. Na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber. 18.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

18.2.1. Do Edital do Pregão Presencial nº 008/2021, e seus anexos, constante do Processo Administrativo nº 025/2021;

18.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

## 19. DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 20. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora/BA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Dom Basílio, 31 de maio de 2021.


  
\_\_\_\_\_  
**JILMARA PIRES DA SILVA LIMA**

Secretário de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo

  
\_\_\_\_\_  
**JAILSON DE PAULA BRANDÃO 02609310552**

CNPJ/MF nº 33.003.312/0001-08

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: 078.930.775-81

  
\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: 657.389.005-10

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, através do Fundo Municipal de Educação de Dom Basílio, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 30.904.217/0001-97, situada a rua Manoel Araújo, 01, centro, Dom Basílio/BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cult, Esp, Lazer e Turismo o Sr. ANTÔNIO SILVA LIMA, inscrito no CPF: 917.414.755-20.

**CONTRATADA:** JAILSON DE PAULA BRANDÃO 02609310552, com sede no (a) Fazenda Barrancão, S/N, Zona Rural, Dom Basílio, Bahia, CEP 46.165-000, inscrita no CNPJ/MF nº 33.003.312/0001-08, representada neste ato pelo (a) seu (sua) JAILSON DE PAULA BRANDÃO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 12.026.280-01, expedida por SSP/BA e CPF/MF nº 026.093.105-52.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Órgão: 0305 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE, LAZER E TURISMO

Unidade: 01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Atividade: 2520 - Coordenação e Gestão das Ações da Educação Básica do Município

Elemento: 3903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 7101 - Rec. De Impostos e Transf de Impostos Educação 25%

Fonte de Recursos: 7204 - Salário Educação

Órgão: 0305 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE, LAZER E TURISMO

Unidade 02: FUNDEB

Atividade: 2517 - FUNDEB 40% - Fundo de Des da Educ Básica e Valoriz. Do Magistério

Elemento: 3903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 7219 - Transf. FUNDEB 40%

**VALOR:** O presente contrato tem o valor de R\$ 1.105,00 (hum mil, cento e cinco reais)

**VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo até 31/12/2021.

Dom Basílio-Ba, 31 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO  
CNPJ: 13.673.314/0001-05  
RUA MANOEL ARAÚJO, 01, CENTRO  
DOM BASÍLIO - BA



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, através do Fundo Municipal de Educação de Dom Basílio, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 30.904.217/0001-97, situada a rua Manoel Araújo, 01, centro, Dom Basílio/BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cult, Esp, Lazer e Turismo o Sr. ANTÔNIO SILVA LIMA, inscrito no CPF: 917.414.755-20.

**CONTRATADA:** JAILSON DE PAULA BRANDÃO 02609310552, com sede no (a) Fazenda Barrancão, S/N, Zona Rural, Dom Basílio, Bahia, CEP 46.165-000, inscrita no CNPJ/MP nº 33.003.312/0001-08, representada neste ato pelo (a) seu (sua) JAILSON DE PAULA BRANDÃO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 12.026.280-01, expedida por SSP/BA e CPF/MF nº 026.093.105-52.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Órgão: 0305 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE, LAZER E TURISMO

Unidade: 01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Atividade: 2520 - Coordenação e Gestão das Ações da Educação Básica do Município

Elemento: 3903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 7101 - Rec. De Impostos e Transf de Impostos Educação 25%

Fonte de Recursos: 7204 - Salário Educação

Órgão: 0305 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE, LAZER E TURISMO

Unidade 02: FUNDEB

Atividade: 2517 - FUNDEB 40% - Fundo de Des da Educ Básica e Valoriz. Do Magistério

Elemento: 3903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 7219 - Transf. FUNDEB 40%

**VALOR:** O presente contrato tem o valor de R\$ 1.105,00 (hum mil, cento e cinco reais)

**VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo até 31/12/2021.

Dom Basílio-Ba, 31 de maio de 2021.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20212185450

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	33.003.312/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/05/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JAILSON DE PAULA BRANDAO 02509319552**  
CNPJ: **33.003.312/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:02:01 do dia 29/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2021.

Código de controle da certidão: **8B01.D5DD.421F.B07C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JAILSON DE PAULA BRANDAO 02609310552 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 33.003.312/0001-08  
Certidão nº: 17052904/2021  
Expedição: 31/05/2021, às 11:03:30  
Validade: 26/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JAILSON DE PAULA BRANDAO 02609310552 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.003.312/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 31/05/2021

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 0000099/2021

Emissão: 31/05/2021

Validade: 29/08/2024

**JAILSON DE PAULA BRANDAO 02609310562**

**CGA: 000.006.524/001-07**

**CNPJ: 33.003.312/0001-08**

**CNAE: 4520-0/06**

**FAZ BARRANCAO, S/N**

**CASA**

**ZONA RURAL**

**46.165-000 - DOM BASÍLIO, BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 33.003.312/0001-08

**Razão Social:** JAILSON DE PAULA BRANDAO 02609310552

**Endereço:** FAZ BARRANCAO SN CASA / ZONA RURAL / DOM BASILIO / BA / 46165-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/04/2021 a 23/08/2021.

**Certificação Número:** 2021042601233691651220

Informação obtida em 31/05/2021 10:59:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**